



Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6652

Ano 2 - Nº 2 - Fevereiro/Março de 2012

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO NAS UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU: UMA REVISÃO DA BIBLIOGRAFIA

*Elenilda de Andrade Pereira**
*Joécio Pereira Fernandes***
*Marcos Antonio Ferreira Júnior****

RESUMO

Estudo de revisão da bibliografia existente sobre as atribuições do enfermeiro nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. O SAMU constitui hoje o modelo adotado no Brasil para o Atendimento Pré-Hospitalar de urgência e emergência, que conta com unidades de suporte básico e suporte avançado. Destes, o serviço de Suporte Avançado contempla o profissional enfermeiro como membro obrigatório para funcionamento do serviço, norteado pela portaria nº. 2.048/GM de 05 de novembro de 2002 – Ministério da Saúde, pelo Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. O objetivo é delinear desta forma, as atribuições do profissional enfermeiro. Com a publicação desta portaria, é possível identificar o papel do enfermeiro nas unidades de suporte avançado de vida do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, com base na legislação e nos diversos documentos disponíveis para avaliação e discussão das questões que permeiam tal embate.

Descritores: serviço de urgência, enfermeiro de urgência, papel do enfermeiro, SAMU.

ABSTRACT

Study of revision of the existing bibliography on the attributions of the nurse in the Services of Mobile Attendance of Urgency - SAMU. The SAMU today constitutes the model adopted in Brazil for the Daily pay-Hospital Attendance of urgency and emergency, that counts on units of basic support and advanced support. Of these, the service of Advanced Support contemplates the professional nurse as obligator member for functioning of the service, guided for would carry nº. 2.048/GM of 05 of November of 2002 - Health department, for the Regulation Technician of the State Systems of Urgency and Emergency. The objective is to delineate in such a way, the attributions of the professional nurse. With the publication of this it would carry, is possible to identify the paper of the nurse in the units of advanced support of life of the Service of Mobile Attendance of Urgency, on the basis of the legislation and in diverse available documents for evaluation and quarrel of the questions that permeiam such shock.

* *Enfermeira, egressa do curso Enfermagem da Universidade Católica Dom Bosco, Câmpus de Campo Grande/MS.*

** *Enfermeiro, egresso do curso de Enfermagem da Universidade Católica Dom Bosco, Câmpus de Campo Grande/MS.*

*** *Enfermeiro, Mestre em Educação, Doutor em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste pela UFMS. Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: marcosjunior@ufrnet.br.*



Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6652

Ano 2 - Nº 2 - Fevereiro/Março de 2012

Descriptors: service of urgency, nurse of urgency, paper of the nurse, SAMU.

RESUMEN

Estudio de la revisión de la bibliografía existente en las atribuciones de la enfermera en los servicios de la atención móvil de la urgencia - SAMU. El SAMU constituye hoy el modelo adoptado en el Brasil para la atención diaria del pagar-Hospital de la urgencia y la emergencia, esa cuenta en unidades de la ayuda básica y de la ayuda avanzada. De éstos, el servicio de la ayuda avanzada contempla a enfermera profesional como miembro del obligator para funcionar del servicio, dirigida para llevaría el nº. 2.048/GM de 05 de noviembre de 2002 - departamento de la salud, para el técnico de regla de los sistemas del estado de la urgencia y de la emergencia. El objetivo es delinear de tal manera, las atribuciones de la enfermera profesional. Con la publicación de esto llevaría, es posible identificar el papel de la enfermera en las unidades de la ayuda avanzada de la vida del servicio de la atención móvil de la urgencia, en base de la legislación y en los documentos disponibles diversos para la evaluación y de la pelea de las preguntas ese permeiam tal choque.

Descriptors: servicio de la urgencia, enfermera de la urgencia, papel de la enfermera, SAMU.



Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6652

Ano 2 - Nº 2 - Fevereiro/Março de 2012

INTRODUÇÃO

No Brasil, o serviço pré-hospitalar – SAMU, segue o modelo da França criado por anestesistas intensivistas e emergenciais, com o objetivo de prestar uma assistência pré-hospitalar evitando a piora ou até mesmo morte dos pacientes que em muitos casos ocorre devido ao atendimento inadequado ⁽¹⁾.

No Brasil, a idéia de atender as vítimas no local de emergência é tão antiga quanto em outros países. Data de 1893, quando o Senado da república aprovou a Lei que pretendia estabelecer o socorro médico de urgência na via pública, sendo que o Rio de Janeiro, no momento, era capital do país ⁽²⁾.

O serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel no Brasil tem passado por grandes mudanças nos últimos anos, principalmente após a publicação da Portaria nº 2.048/GM, de cinco de novembro de 2002, que normatiza os serviços de atendimento na área de urgência e emergência em nível pré-hospitalar ⁽³⁾.

Levando em consideração que a área de urgência e emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde, o crescimento da demanda por serviços nesta área no país nos últimos anos, as ações já desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a necessidade de implantação de um processo de aperfeiçoamento do atendimento às urgências e emergências no país, tal portaria trás o regulamento técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência no território nacional.

Frente a esta normatização do serviço, a equipe multiprofissional ficou constituída de profissionais oriundos da área da saúde sendo composta por: coordenador do serviço, responsável técnico médico, responsável técnico enfermeiro, médicos reguladores, médicos intervencionistas, enfermeiros assistenciais, auxiliares e técnicos de enfermagem.

Destes componentes da equipe, os profissionais assistencialistas executam procedimentos técnicos específicos, e destes, o enfermeiro assistencialista tem como atribuições a supervisão e avaliação das ações de enfermagem da equipe, prestando cuidados diretos a pacientes que

www.linkania.org



Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6652

Ano 2 - Nº 2 - Fevereiro/Março de 2012

requeiram maior complexidade de atendimento e com risco de vida, que exigem conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões, levando também em consideração as definições da lei nº. 7.498 sobre o Exercício Profissional da Enfermagem no território nacional em relação às atribuições do profissional enfermeiro ⁽³⁾.

Tal situação coloca o profissional enfermeiro na execução de atividades que requer tomada de decisões e procedimentos que lhe são atribuídos pela emergência do atendimento, gerando conflitos de interpretação de suas funções ou discussões acerca de suas condutas e atitudes. Assim, o presente estudo tem como objetivo delinear as atribuições do profissional enfermeiro dentro das equipes do Serviço Avançado de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

METODOLOGIA

O presente estudo é de caráter descritivo e explicativo, de abordagem qualitativa, pelo método de revisão bibliográfica, acerca das atribuições do enfermeiro nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, à luz da legislação vigente e dos modelos preconizados para atendimento em nível emergencial e resoluções do COFEN – Conselho Federal de Enfermagem.

A coleta de dados foi feita nas bases de dados BDENF, LILACS e DEDALUS, acessados por meio da BIREME, empregando-se as palavras-chaves: “serviço de urgência”, “enfermeiro de urgência”, “papel do enfermeiro”, “SAMU”, “atendimento pré-hospitalar de enfermagem”.

A coleta das indicações bibliográficas se deu diretamente das bases citadas, os textos foram selecionados por sua pertinência ao assunto (seis artigos), sendo levado em consideração os que continham informações sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e o papel do enfermeiro no atendimento pré-hospitalar. Para tanto foram lidos e analisados os resumos de todos os artigos. Após proceder à leitura dos resumos, foi realizada a leitura na íntegra dos textos selecionados, seguido de um fichamento contendo: referência bibliográfica, síntese da produção e comentário pessoal do(a) pesquisador(a) principal.



Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6652

Ano 2 - Nº 2 - Fevereiro/Março de 2012

Os textos foram agrupados por similaridade temática, permitindo construir o esquema para elaboração do relato dos achados, sendo eles: a) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, b) Suporte Básico e Suporte Avançado à Vida, c) Atribuições do Enfermeiro à luz da Lei do Exercício Profissional, e d) Competências do Enfermeiro no SAMU.

O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

Este serviço deve ser entendido como uma atribuição da área de saúde, sendo vinculado a uma Central de Regulação, com equipe de profissionais, frotas de veículos compatíveis com as necessidades da população ⁽³⁾.

Lançado em setembro de 2003 pelo Governo Federal, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito do SUS, tem uma cobertura que abrange 49,8 milhões de brasileiros em dezoito estados. O SAMU é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criada em 2003, que tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS.

A política tem como foco cinco grandes ações:

- organizar o atendimento de urgência nos pronto-atendimentos, unidades básicas de saúde e nas equipes do Programa Saúde da Família;
- estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU);
- reorganizar as grandes urgências e os pronto-socorros em hospitais;
- criar a retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências;
- estruturar o atendimento pós-hospitalar.

O SAMU teve início após a regulamentação da portaria nº 2048/2002 como tentativa de consolidar os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, a fim de aperfeiçoar e ampliar as normas já existentes.



Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6652

Ano 2 - Nº 2 - Fevereiro/Março de 2012

O objetivo principal destes serviços seriam para permitir uma melhor organização da assistência à saúde, articular os serviços, definir fluxos e referências resolutivas, almejando uma universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na atenção prestada. Desta forma, buscaram-se envolver toda a rede assistencial, desde a rede pré-hospitalar (unidades básicas de saúde, programas de saúde da família, etc.), serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU, Resgate, ambulâncias do setor privado, etc.), até a rede hospitalar de alta complexidade, capacitando e responsabilizando cada um destes componentes da rede assistencial pela atenção a uma determinada parcela da demanda de urgência, respeitando os limites de sua complexidade e capacidade de resolução ⁽³⁾.

SUPORTE BÁSICO E SUPORTE AVANÇADO À VIDA

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência o “192”, número telefônico para qual se chama o serviço, está dividido em duas modalidades: o Suporte Básico de Vida (SBV) e o Suporte Avançado de Vida (SAV).

A equipe de Suporte Básico de Vida é composta por dois profissionais, sendo um auxiliar ou um técnico de enfermagem e um condutor do veículo de socorro.

Os profissionais de enfermagem da equipe de SBV estão habilitados a realizar ações de suporte à vida previstas na Lei do Exercício Profissional, admitindo-se que, sob delegação e supervisão direta ou à distância do enfermeiro ⁽⁴⁾.

A equipe de Suporte Avançado à Vida é formada por um médico, um enfermeiro e um condutor. A ambulância do SAV é um veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes com alto risco em urgências pré-hospitalares ou transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos. Dispõe de equipamentos e materiais para realização de procedimentos complexos e avançados de reanimação e estabilização, realizados pelo médico e pelo enfermeiro ⁽³⁾.



Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6652

Ano 2 - Nº 2 - Fevereiro/Março de 2012

Por possuir como características manobras invasivas, de maior complexidade, o atendimento no SAV é realizado exclusivamente por médico e enfermeiro. Assim, a atuação do enfermeiro está justamente relacionada à assistência direta ao paciente sob risco de morte⁽⁵⁾.

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO

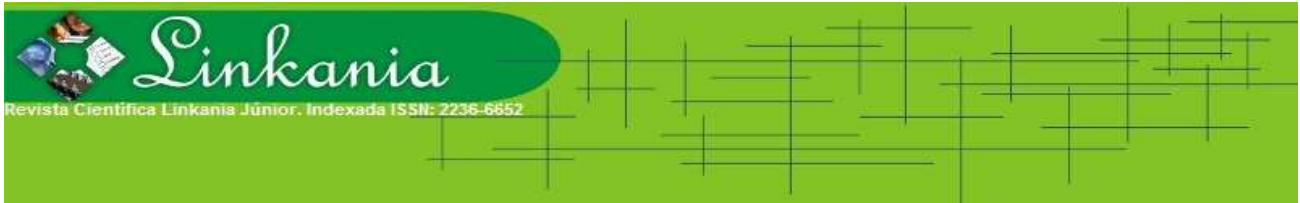
Lei do Exercício Profissional

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN instituiu resoluções dando subsídios legais para atuação da enfermagem no atendimento pré-hospitalar. A Resolução nº. 225 de 28 de Fevereiro de 2000, dispõe sobre o cumprimento de prescrição/terapêutica à distância, tornando legal, para os profissionais da enfermagem, a prática de cumprir prescrições médicas via rádio ou telefone em casos de urgência⁽⁶⁾.

Em 2001, o COREN de São Paulo editou a Resolução DIR/01/2001⁽⁷⁾ que “dispõe sobre a regulamentação da Assistência de Enfermagem em Atendimento Pré-Hospitalar e demais situações relacionadas com o Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida”.

De acordo com a Lei do Exercício Profissional nº. 7.498 de 25 de Junho de 1986, no seu artigo 11º, está determinado como privativo do Enfermeiro no item I, inciso l: “*cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; e no inciso m – cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas*”⁽⁴⁾, e a decisão do COREN-SP – DIR 01/2001, no parágrafo terceiro do artigo 2º, fica estabelecido conforme a Lei 7.498/86, que “*a assistência de Enfermagem em unidades móveis de UTI e Suporte Avançado de Vida (terrestre, aéreo e aquático), deverá ser prestada pelo Enfermeiro*”⁽⁷⁾.

Nesses termos é impossível que a assistência de enfermagem seja prestada por qualquer outra pessoa que não seja o profissional enfermeiro, uma vez que o próprio Ministério da Saúde regulamentou esta prática e há necessidade da presença constante do enfermeiro nesta atividade.



Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6652

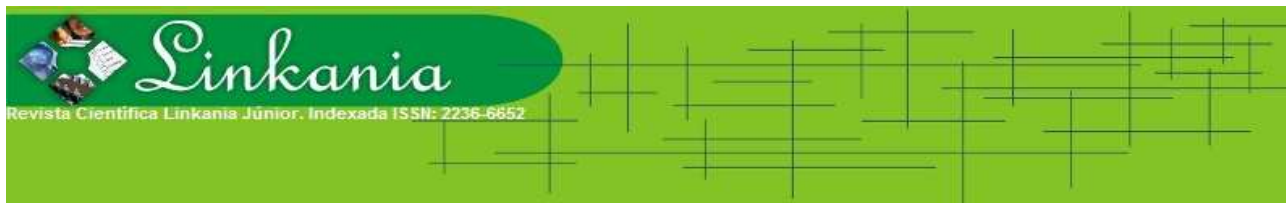
Ano 2 - Nº 2 - Fevereiro/Março de 2012

COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO NO SAMU

O profissional enfermeiro está habilitado para ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar aos pacientes e ações administrativas e operacionais em sistemas de atendimentos pré-hospitalares, inclusive cursos de capacitação dos profissionais do sistema e ações de supervisão e educação continuada dos mesmos. Nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão de enfermagem - Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87.

Compete ao enfermeiro no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência as seguintes atividades, conforme portaria 2.048/GM⁽³⁾:

- Administrar tecnicamente o serviço de atendimento pré-hospitalar;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- Participar da formação dos bombeiros, policiais rodoviários e dos demais profissionais na área de urgência/emergência pré-hospitalar;
- Prestar assistência direta às vítimas, quando indicado;
- Avaliar a qualidade dos profissionais atuantes nos atendimentos pré-hospitalares e proporcionar-lhes supervisão em serviço;
- Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- Participar do desenvolvimento de recursos humanos para o serviço e a comunidade caso integre ao Núcleo de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos da área.
- Exercer todas as funções legalmente reconhecidas à sua formação profissional. Nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão de enfermagem - Lei nº. 7.498/86 e Decreto nº. 94.406/87.



Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6652

Ano 2 - Nº 2 - Fevereiro/Março de 2012

Ainda baseado na portaria 2.048/GM ⁽³⁾, são considerados pré-requisitos gerais do profissional enfermeiro para atuação no SAMU:

Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipes; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica ⁽³⁾.

Desta forma, o grau de capacidade técnica se torna imprescindível ao atendimento emergencial no Suporte Avançado de Vida, destacando a capacidade de formação para atuação do enfermeiro nesses serviços, bem como, a necessidade de pré-requisitos específicos, que amparados à lei do exercício profissional, tornam o enfermeiro profissional realmente necessário ao serviço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por finalidade delinear as atribuições do enfermeiro no serviço de atendimento pré-hospitalar, porém, fica claro que a sua atuação está vinculada estritamente aos aspectos assistenciais. A presença do enfermeiro fica restrita ao Suporte Avançado de vida juntamente com o médico.

Ao longo dos anos o Atendimento pré-hospitalar no Brasil, foi discutido, e com a normatização do APH em todo país, é visível que as mudanças favoreceram o enfermeiro e o cliente que recebe a assistência por ele prestada.

A atuação do enfermeiro necessita de expansão, para que não fique restrita somente à assistência, mas ao serviço técnico de organização e gerenciamento do atendimento como o Suporte Básico à Vida, propondo uma nova visão aos serviços de APH, e nova distribuição de autoridade e responsabilidade para todos os integrantes deste serviço.

Um ponto que merece ser melhor discutido e descrito acerca do serviço prestados pelas equipes do SAMU, abrange as diferenciações dos papéis dos profissionais enfermeiros de acordo



Revista Científica Indexada Linkania Júnior - ISSN: 2236-6652

Ano 2 - Nº 2 - Fevereiro/Março de 2012

com a portaria nº 2.048, em relação as suas ações assistencialistas e de responsabilidade técnica. Não se difere na portaria quais ações se atribuem às respectivas funções, gerando ambigüidade na interpretação acerca da existência de dois profissionais enfermeiros distintos ou acúmulo de funções num mesmo profissional.

REFERÊNCIAS

1. Rocha PK. Assistência de enfermagem em serviço pré-hospitalar e remoção aeromédica. REBEn – Revista Brasileira de Enfermagem 2003, 56 (6): 695-98.
2. Martins PPS, Prado M L. Enfermagem e serviço de atendimento pré-hospitalar: descaminhos e perspectivas. REBEn – Revista Brasileira de Enfermagem 2003, 56 (1): 71-75.
3. Brasil, Ministério da Saúde. Portaria nº 2048/GM, de 5 de novembro de 2002, Brasília (DF): 2002.
4. Brasil, Lei Federal nº 7.498 do Exercício Profissional de Enfermagem, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências. Brasília (DF): 1986.
5. Ramos VO, Sanna MC. Inserção da enfermeira no atendimento pré-hospitalar. REBEn – Revista Brasileira de Enfermagem 2005, 58 (3): 355-60.
6. COFEN - Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº. 225/2000: Dispõe sobre o cumprimento de prescrição medicamentosa/terapêutica a distância. Rio de Janeiro (RJ): 2000.
7. COREN–SP. Conselho Regional de Enfermagem. Decisão COREN/SP DIR- 01/2001: Regulamenta as atividades de enfermagem no atendimento pré-hospitalar. São Paulo (SP): 2001.